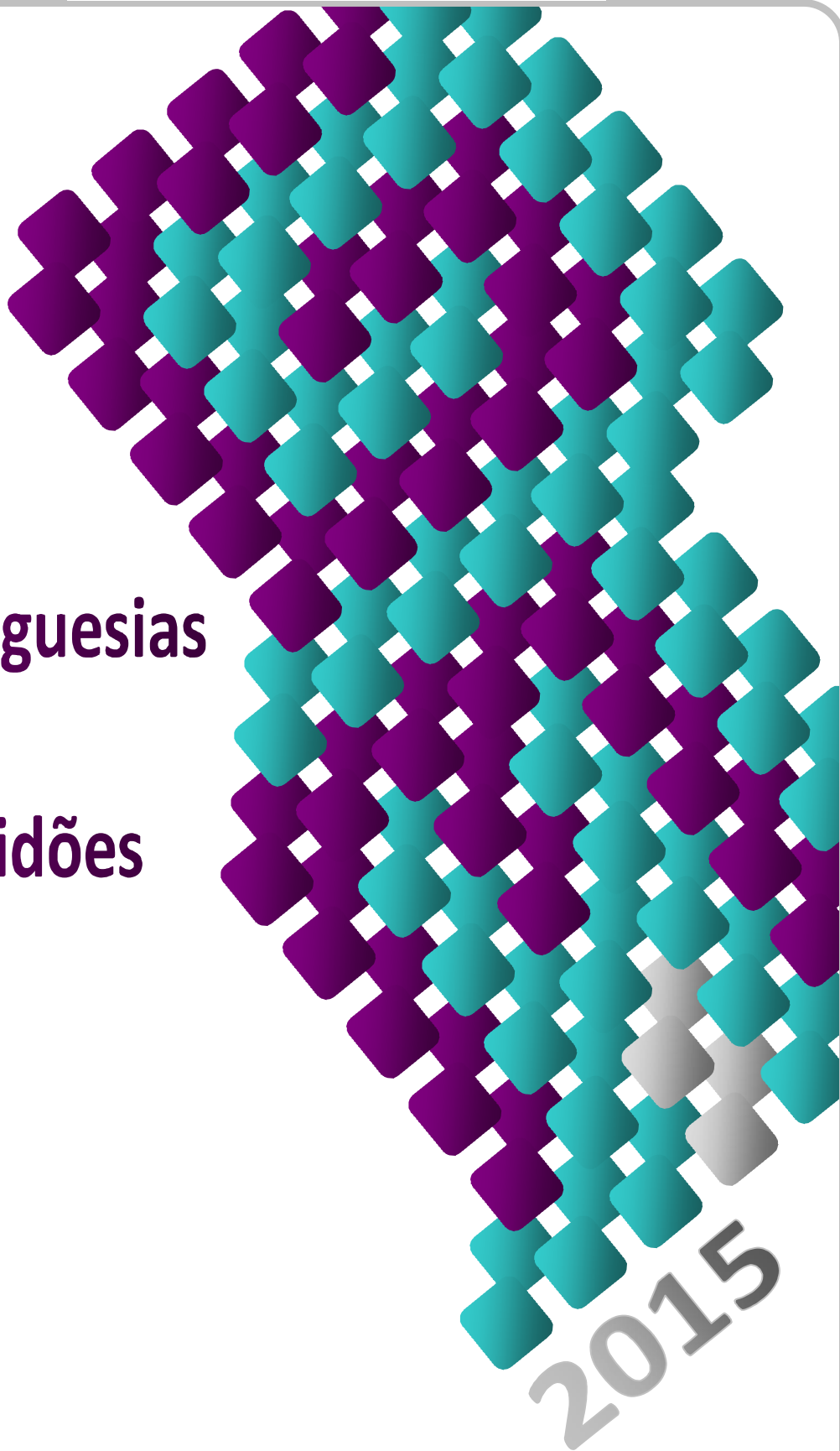


**União das Freguesias
de
Gamil e Midões**



**Regulamento do Programa de
Emergência Social**





Nota Introdutória

Vivemos uma época de particular instabilidade económica e social, fruto da crise que vem assolando o país há alguns anos. Vivemos um momento em que muitas famílias, por razões diversas, como o desemprego, a doença, a queda nos rendimentos líquidos por força do aumento de impostos, etc., vivem, do ponto de vista financeiro, abaixo do que seria expectável e desejável para o início do século XXI, em Portugal.

A realidade socioeconómica da União das Freguesias de Gamil e Midões não é muito diferente do panorama geral que se vive a nível nacional.

Existem vários casos de dificuldades económicas perfeitamente identificados e sinalizados, mas existem também muitos outros que permanecem perfeitamente escondidos e calados no silêncio do seio das famílias. É, sobretudo, a estes últimos que este programa inovador da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Gamil e Midões pretende dar resposta.

Uma resposta que se efectiva a partir de indicadores de natureza diversa dos indicadores tradicionalmente utilizados para qualificação dos apoios sociais. Uma resposta que assenta numa perspectiva informal, personalizada e mais humana. O princípio subjacente é o de que primeiro estão as pessoas.

Este programa permitirá, não só uma resposta efectiva para problemas concretos, como permitirá que essa resposta seja imediata.

O objectivo é garantir que a ajuda chegará a quem realmente precisa no exacto momento em que essa emergência social seja sentida e necessária.



Artigo 1º

Norma Habilitante

Este regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea f), do nº2, do art. 7º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

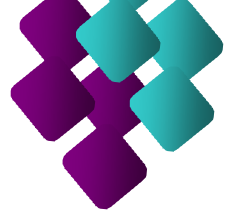
Artigo 2º

Objectivos

1. Dotar a Junta de Freguesia de uma base legal que lhe permita actuar, de forma oportuna, imediata e em tempo real, quando confrontada com a necessidade de ajudar uma determinada família ou uma determinada pessoa que, imprevisivelmente e/ou de forma súbita, se veja confrontada com uma situação de emergência económica ou social grave.

2. Efectivar respostas para situações a que os mecanismos existentes da Segurança Social ou dos serviços de Acção Social do Município não dão resposta ou não dão resposta suficiente, com vista à resolução de problemas relacionados com situações de doença súbita, situações de emergência alimentar, apoio urgente para pessoas com deficiência (adequação das condições de mobilidade, do mobiliário e de instalações sanitárias das respectivas habitações, equipamentos ortopédicos, próteses, etc.), situações de acidentes ou catástrofes naturais e protecção civil (infiltrações, vendavais, derrocadas e deslizamentos de terras, inundações, etc.), situações de emergência familiar, entre outras.

3. Trata-se de respostas pontuais para picos de emergência e estados agudos de necessidade, no sentido de criar condições que permitam fazer a ponte entre o momento em que a emergência surge e o momento em que as respostas da Segurança Social e dos Serviços de Acção Social do Município (tradicionalmente mais morosos) actuem. Com efeito, o objectivo do programa de emergência social não é o de substituir as respostas sociais exigentes, mas antes o de preencher as lacunas destas, quer estas se devam à ausência de respostas ou mesmo à morosidade das mesmas.



Artigo 3º

Apoio

O apoio a conceder poderá variar entre os 100€ (cem euros) para as situações mais simples e os 1250€ (mil duzentos e cinquenta euros) para situações mais graves, de acordo com a avaliação a efectuar em função da severidade da situação, da natureza do problema, dos riscos envolvidos e da ausência ou ineficácia das respostas disponíveis nas demais instituições com responsabilidades na área da acção e protecção social.

Os apoios a conceder estarão sempre dependentes da dotação orçamental do programa e, inclusive, condicionados em função inventariação e gradação dos casos que venham a ser submetidos à Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Destinatários

Todas as pessoas/famílias, residentes na área territorial e administrativa da União das Freguesias de Gamil e Midões, há mais de um ano.

Artigo 5º

Condições de Acesso ao Apoio

1. Pedido formal a apresentar junto da Junta de Freguesia, descritivo do apoio pretendido e das condições que consubstanciam a necessidade desse apoio.
2. Apresentação do Cartão de Cidadão ou outro elemento válido de identificação de todos os membros do agregado familiar.
3. Apresentação de declarações de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar.
4. Comprovativos de património (se aplicável).
5. Outros elementos eventualmente abonatórios da condição material e sócio-económica familiar.
6. Reunião ou entrevista com o executivo da Junta de Freguesia, na qual possam ser explanados os contornos da situação sócio-económica do(s) candidato(s), de forma a



permitir a aferição de indicadores e informações susceptíveis de permitir uma análise real da situação, com um nível de sensibilidade e de rigor muito para além da matriz dos instrumentos de medida tradicionalmente utilizados para qualificação dos apoios sociais (aos quais frequentemente escapam especificidades da condição real dos indivíduos ou dos respectivos agregados familiares)

Artigo 6º

Prazos e Formalidades

A apreciação e a eventual aprovação do pedido ou apoio, salvo a ausência de disponibilidade financeira e a impossibilidade de cabimento da despesa inerente, será feita de forma urgente ou mesmo imediata, em reunião de executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Gamil e Midões.

Artigo 7º

Entrada em Vigor e Revisão

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Gamil e Midões, produzirá efeitos a partir de 01/01/2015.

2. O presente regulamento poderá ser objecto de revisão sempre que se constatar a sua desadequação, sob proposta do executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Gamil e Midões.

Artigo 8º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos, deste regulamento, serão resolvidos pelo executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Gamil e Midões, não cabendo recurso das respectivas decisões.